



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.148, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Autoriza temporariamente a prestação do Serviço de Transporte Escolar no Município de Lagoa Santa, até a conclusão de novo processo licitatório, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e :

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.594/2006, aduzindo que “o Sistema de Transporte Coletivo de Escolares no Município de Lagoa Santa é gerenciado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e operado por terceiros, sob contrato de permissão, nos termos da Constituição Federal, delegada única e exclusivamente pelo Município, após processo licitatório, conforme Legislação em vigor”.

CONSIDERANDO que o último processo licitatório para delegação de permissões para execução do serviço público de transporte escolar foi realizado no ano de 2002, sendo determinado que a validade das permissões seria de 10 (dez) anos, improrrogáveis;

CONSIDERANDO que o prazo de validade das permissões já se esgotou;

CONSIDERANDO que o transporte escolar é atividade imprescindível e não pode ser interrompida, sendo dever do Estado, dentre outros, a garantia do acesso das crianças e adolescentes à educação e transporte escolar, conforme aduzem especialmente os artigos 208 e 227 da Constituição Federal e o art. 54, VII da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia da continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar, para que não sejam os alunos prejudicados, por meio de autorização temporária – de caráter precário – aos Permissionários de Transporte Escolar, de modo que possam manter a prestação dos serviços até que seja realizado novo processo licitatório;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro exige dos veículos destinados ao transporte de escolares a autorização dos órgãos responsáveis, bem como caracterização específica, nos termos dos artigos 136 a 139;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados a conduzir os veículos de transporte escolar neste Município, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis a critério da Administração Pública, os condutores que possuem permissão até a data de vencimento do último processo licitatório para execução do serviço público de transporte coletivo de escolares do Município de Lagoa Santa, realizado no ano de 2002.

Art. 2º - Ficam as Autorizações delegadas a partir deste Decreto subordinadas as determinações do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, TRANSLAGO, e todos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

os dispositivos das Leis Municipais 2.594/2006 e 3054/2010, que regulamentam o Serviço Público de Transporte Escolar no Município de Lagoa Santa.

Art. 3º - As Autorizações Precárias de que trata este Decreto não poderão ser transferidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com validade até 31 de dezembro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 11 de Julho de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal.